

LEI N. 3.648, DE 22 DE MAIO DE 2026
(DOM 22.05.2026 – N. 6317, ANO XXVII)

OBRIGA a divulgação de propagandas contra a violência à mulher em eventos públicos e privados e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de veiculação de propagandas contra a violência à mulher, que devem conter menções à Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e ao Disque Direitos Humanos (Disque 100), por meio de telões, sistemas de som e equipamentos similares disponíveis nos eventos esportivos, salas de cinema, teatros e assemelhados, em ambiente aberto ou fechado, com cobrança ou não de ingressos, independentemente de o evento ser público ou privado.

§ 1.º A veiculação das propagandas de que trata o **caput** deste artigo deverá ser realizada antes do início e em eventuais intervalos por um dos meios audiovisuais disponíveis no evento.

§ 2.º A veiculação também deverá ser efetivada por cinemas e teatros antes de cada sessão, independente do público.

§ 3.º Na ausência de propaganda oficial, os responsáveis pelos eventos deverão elaborar propaganda compatível ou utilizar-se de propagandas elaboradas por outras instituições e organizações não governamentais que abordem exclusivamente a temática prevista nesta Lei.

Art. 2.º O descumprimento das disposições desta Lei implicará multa de cinquenta Unidades Fiscais do Município (UFMs) ao infrator para cada infração e, em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro pelo órgão fiscalizador municipal.

Art. 3.º O valor das multas será revertido para a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de maio de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 22.05.2026 – Edição n. 6317, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 22 de maio de 2026.

Ano XXVII, Edição 6317 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N.3.647, DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE sobre a criação de espaço reservado em casas de espetáculos, casas de shows, teatros, cinemas, eventos públicos, privados e similares para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

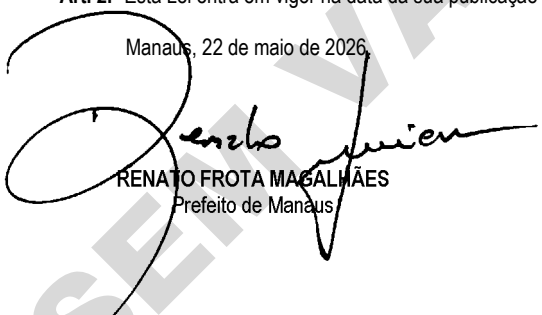
LEI:

Art. 1.º Fica obrigada a criação de espaço reservado, marcado e indicado para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, em casas de espetáculos, casas de shows, cinemas, teatros, eventos públicos, privados e similares.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos eventos ou shows, descritos no caput deste artigo, devem promover a segurança adequada visando ao respeito e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Manaus, 22 de maio de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.648, DE 22 DE MAIO DE 2026

OBRIGA a divulgação de propagandas contra a violência à mulher em eventos públicos e privados e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de veiculação de propagandas contra a violência à mulher, que devem conter menções à

Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e ao Disque Direitos Humanos (Disque 100), por meio de telões, sistemas de som e equipamentos similares disponíveis nos eventos esportivos, salas de cinema, teatros e assemelhados, em ambiente aberto ou fechado, com cobrança ou não de ingressos, independentemente de o evento ser público ou privado.

§ 1.º A veiculação das propagandas de que trata o **caput** deste artigo deverá ser realizada antes do início e em eventuais intervalos por um dos meios audiovisuais disponíveis no evento.

§ 2.º A veiculação também deverá ser efetivada por cinemas e teatros antes de cada sessão, independente do público.

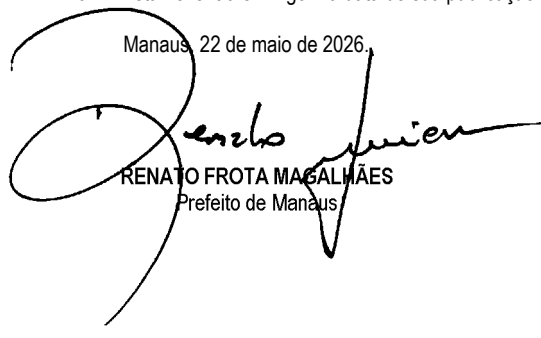
§ 3.º Na ausência de propaganda oficial, os responsáveis pelos eventos deverão elaborar propaganda compatível ou utilizar-se de propagandas elaboradas por outras instituições e organizações não governamentais que abordem exclusivamente a temática prevista nesta Lei.

Art. 2.º O descumprimento das disposições desta Lei implicará multa de cinquenta Unidades Fiscais do Município (UFMs) ao infrator para cada infração e, em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro pelo órgão fiscalizador municipal.

Art. 3.º O valor das multas será revertido para a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de maio de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.649, DE 22 DE MAIO DE 2026

INSTITUI o Prêmio de Valorização por Desempenho – PVD, aos servidores profissionais de saúde integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI) da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da atenção primária do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,